



DECRETO MUNICIPAL Nº 005 / 2021

EMENTA: Autoriza aulas cumulativas para Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Secretário Municipal de Educação a conceder Aulas Cumulativas para os Professores Efetivos lecionarem durante o ano letivo de 2021, nas séries finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º – As aulas cumulativas deverão ser atribuídas em consonância com o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº. 4.041/2015, c/c os Arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº.4.328/2018:

Parágrafo 2º - As aulas cumulativas só poderão ser atribuídas aos Professores Efetivos, no limite máximo de 100 (cem) horas/aula mensais, visando suprir:

- I – as licenças sem vencimentos;
- II – as licenças gestantes;
- III – os afastamentos;
- IV – as licenças-prêmios e
- V – as licença média de 15 (quinze) dias;

Art. 2º - A atribuição das aulas cumulativas deverá ser realizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após o levantamento de necessidade da Rede Municipal de Educação e de Dotação Orçamentária para o respectivo pagamento.

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, publicar Instruções Normativas orientando os professores quanto aos procedimentos para assumirem as Aulas Cumulativas.

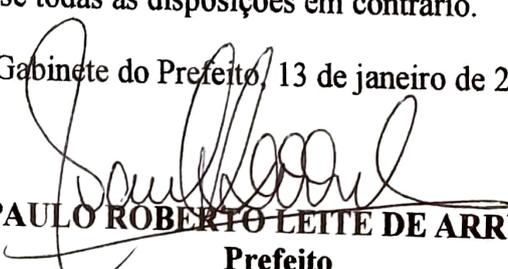
Parágrafo Único – Nas Instruções Normativas deverão constar, expressamente, o conteúdo do Art. 44, § 4º da Lei Municipal nº 4.041/2015, c/c a Lei Municipal nº. 4.328/2018, ou seja, de que **as aulas cumulativas não serão incorporadas ao salário do professor, em nenhuma hipótese.**

Art. 4º - A cumulação de aulas a que se refere este Decreto não deverá ser atribuída com efeito retroativo. Terá vigência a partir da data da Portaria que será expedida pelo Secretário Municipal de Educação, atribuindo as respectivas aulas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito